



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleos de Direitos Humanos – NDH
Força-Tarefa para Acompanhamento das Ações de Combate e Prevenção do Novo
Coronavírus (COVID-19) no Distrito Federal

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT - 1º andar - Sala 144 - CEP: 70091-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 3343 9840 E-mail: plid@mpdft.mp.br

Recomendação nº 1 – NDH/MPDFT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio dos Procuradores de Justiça e dos Promotores e das Promotoras de Justiça que esta subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República e 6o, inciso XX, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993 e:

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), em especial o respeito dos poderes públicos à dignidade da pessoa humana, podendo para tanto expedir Recomendações visando o seu efetivo cumprimento (art. 6º, inciso XX, da LC 75/93);

Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus – COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a criação da Força-Tarefa para coordenar as atividades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no acompanhamento das ações de combate e prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) no Distrito Federal, instituída pela Portaria PGJ n. 212, de 23 de março de 2020;

Considerando o disposto na Portaria do Ministério da Saúde n. 454, de 20 de março de 2020, que declara o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID19) em todo o território nacional;

Considerando a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleos de Direitos Humanos - NDH
Força-Tarefa para Acompanhamento das Ações de Combate e Prevenção do Novo
Coronavírus (COVID-19) no Distrito Federal

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT - 1º andar - Sala 144 - CEP: 70091-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 3343 9840 E-mail: plid@mpdft.mp.br

Considerando que o Decreto n. 40.475, de 28 de fevereiro de 2020 declara situação de emergência no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia do novo Coronavírus;

Considerando o artigo 2º, § 1º, do Decreto Distrital n. 40.512, de 13.3.2020, que cria Grupo Executivo “para o desenvolvimento de ações de prevenção e mitigação ao COVID e à Dengue” e “adota medidas de contenção e enfrentamento de ambas as enfermidades no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”, e que tem como coordenador o Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil;

Considerando que o Decreto Distrital n. 28.606, de 20.12.2007 estabelece como serviços obrigatórios, privativos do Poder Público ou das permissionárias, o fornecimento de urna mortuária, o transporte funerário e a higienização e preparação de cadáver e ornamentação de urna (art. 2º, inciso I) e que a referida norma atribui ao Distrito Federal a competência de viabilizar o traslado de corpos no território do Distrito Federal, pertinentes ao atendimento social e recepcionar, orientar e acompanhar os familiares e os beneficiários de gratuidade, em todas as etapas da prestação dos serviços (art. 16, IV);

Considerando que o art. 218, inciso II, alínea “b”, da Lei Orgânica do Distrito Federal atribui ao Poder Público, na forma da lei e por intermédio da Secretaria competente, a prestação de serviços assistenciais de proteção e defesa aos segmentos da população de baixa renda, como a gratuidade de sepultamento e dos meios e procedimentos a ele necessários; e que o Decreto Distrital n. 28.606, de 20.12.2007 estabelece a concessão aos usuários da Assistência Social residentes no Distrito Federal de Serviço Funerário Gratuito, em caráter eventual, observados critérios estabelecidos no art. 21 do aludido Decreto;

Considerando que o Protocolo de Manuseio de Cadáveres e Prevenção para Doenças Infectocontagiosas de notificação compulsória com ênfase em COVID-19 para o âmbito do Distrito Federal (Portaria Conjunta n.9, de 27 de março de 2020, das Secretarias de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal) determina diversas regras para vigorarem durante a



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleos de Direitos Humanos - NDH
Força-Tarefa para Acompanhamento das Ações de Combate e Prevenção do Novo
Coronavírus (COVID-19) no Distrito Federal

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT - 1º andar - Sala 144 - CEP: 70091-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 3343 9840 E-mail: plid@mpdft.mp.br

situação de emergência, dentre elas, que a inumação ou cremação de pacientes falecidos por COVID-19 ou suspeita de COVID-19 ocorra em um prazo máximo de 24 horas após o óbito;

Considerando que Protocolo de Manuseio de Cadáveres e Prevenção para Doenças Infectocontagiosas apresenta fluxo com atuação de agentes e de permissionários em todas as situações de falecimento envolvendo a COVID-19, deixando, contudo, incerteza quanto aos órgãos que serão responsáveis por cumprir diretamente/indiretamente as obrigações do estado, estipuladas no art. 2º, I, do Decreto Distrital 28.606 e na Lei Orgânica;

Considerando a provável elevação da ocorrência de óbitos de pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou sem registro de contato familiar ou responsável no estabelecimento hospitalar, bem como não reclamadas pelos familiares/responsáveis, demandando do Estado providências ágeis para proporcionar o sepultamento dos cadáveres;

Considerando que, em reunião realizada no dia 8 de abril de 2020, envolvendo várias instituições do Distrito Federal, Associação das Funerárias, Sindicato das Funerárias, Concessionária responsável pelos Cemitérios e Ministério Público, coordenada pela SUAF/SEJUS, decidiu-se pela implantação de uma unidade que pudesse organizar e acompanhar o fluxo de óbitos de forma a coordenar o processo de trabalho em um só local, para evitar o estrangulamento da capacidade de armazenamento de corpos em hospitais e demora na liberação dos leitos para outros pacientes (Central de Despacho de Ocorrência de Óbito COVID – CDOO-COV);

Considerando que esta força tarefa expediu o ofício n. 217/2020-PDDC, encaminhado pelo ofício n. 586/2020/PGJ/MPDFT, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, solicitando informações sobre as providências adotadas pelo órgão para atendimento de possível incremento do número de pedidos de sepultamentos social em razão do COVID-19;

Considerando que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal respondeu por meio do ofício n. 402/2020 – SEDES/GAB, de 7 de abril de 2020, informando que:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleos de Direitos Humanos - NDH
Força-Tarefa para Acompanhamento das Ações de Combate e Prevenção do Novo
Coronavírus (COVID-19) no Distrito Federal

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT - 1º andar - Sala 144 - CEP: 70091-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 3343 9840 E-mail: plid@mpdft.mp.br

- i. A SEDES/DF não dispõe de condições de assegurar o cumprimento das recomendações dispostas pela SES/DF para o manuseio e transporte de corpos cujos falecimentos em que há suspeita ou confirmação da vinculação ao COVID-19 (novo coronavírus), porque o quadro de servidores do Núcleo de Serviços Funerários é insuficiente e composto, em sua maioria, de servidores enquadrados em grupos de risco de contágio do COVID-19;
- ii. Considerando o Protocolo De Manuseio De Cadáveres e Prevenção Para Doenças Infecto Contagiosas De Notificação Compulsória, com ênfase em COVID-19 para o âmbito do Distrito Federal (37446312), esta SEDES não possui competência técnica para o manuseio de cadáveres;

Considerando que a ausência de planejamento pode ocasionar caos social e risco sanitário à população, em face do aumento da demanda por sepultamento, sobretudo de pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou sem registro de contato familiar ou de responsável no estabelecimento hospitalar, bem como não reclamadas pelos familiares/responsáveis;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil que, no **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**:

a) presente, para fins de garantir enterros com agilidade e segurança e desta forma evitar risco sanitário, fluxo detalhado de sepultamentos sociais e/ou sem registro de contato familiar ou de responsável no estabelecimento hospitalar, bem como de sepultamentos de mortos não reclamados pelos familiares/responsáveis, com suspeita ou confirmação da vinculação ao COVID-19, indicando os responsáveis pela realização de cada fase do Protocolo de Manuseio de Cadáveres e Prevenção para Doenças Infecto-contagiosas de notificação compulsória com ênfase em COVID-19 para o âmbito do Distrito Federal (Portaria Conjunta n. 9,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleos de Direitos Humanos - NDH
Força-Tarefa para Acompanhamento das Ações de Combate e Prevenção do Novo
Coronavírus (COVID-19) no Distrito Federal

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT - 1º andar - Sala 144 - CEP: 70091-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 3343 9840 E-mail: plid@mpdft.mp.br

de 27 de março de 2020, das Secretarias de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal);

b) observe no fluxo em comento o disposto no art. 2º, inciso I, do Decreto Distrital n. 28.606, de 20.12.2007), que determina ser responsabilidade do Estado enterrar seus mortos, o que inclui obrigação sobre os sepultamentos sociais e os sepultamentos sem reclame de responsável;

c) informe as medidas adotadas no sentido de viabilizar a implantação da Central de Despacho de Ocorrência de Óbito COVID – CDOO-COV.

José Eduardo Sabo Paes
Procurador de Justiça

Maria Rosynete de Oliveira
Procuradora de Justiça

Mariana Fernandes Távora
Promotora de Justiça

Mariana Silva Nunes
Promotora de Justiça

Fernanda da Cunha Moraes
Promotora de Justiça

Lenna Luciana Nunes Daher
Promotora de Justiça

Eduardo Gazzinelli Veloso
Promotor de Justiça

Hiza Maria Silva Carpina Lima
Promotora de Justiça

Alexandre Ferreira das Neves de Brito
Promotor de Justiça Adjunto

Assinado por:

ALEXANDRE FERREIRA DAS NEVES DE BRITO - 2ªPROJÚRI-SA em 17/04/2020.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO - 3ªPRODEP-BSI em 17/04/2020.

FERNANDA DA CUNHA MORAES - 3ªPROSUS-BSI em 17/04/2020.

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA - 4ªPROREG-SA em 17/04/2020.

JOSE EDUARDO SABO PAES - 1ª PCRIM em 17/04/2020.

LENNA LUCIANA NUNES DAHER - 7ªPRODEP-BSI em 17/04/2020.

MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA - Coord 1ª CRCVES em 17/04/2020.

MARIANA FERNANDES TAVORA - NDH/PGJ em 17/04/2020.

MARIANA SILVA NUNES - NED/NDH em 17/04/2020.

.